



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DAS SÍNDROMES GRIPAIS - DIRETORIA DE VIGILÂNCIA

EPIDEMIOLÓGICA - DIVEP - SESAB/SUVISA/DIVEP/CIVEDI/VSG

Ofício Circular nº 16/2025 - SESAB/SUVISA/DIVEP/DASF

Salvador/BA, 08 de fevereiro de 2025.

À

Rede Assistencial da Secretaria Estadual de Saúde do Estado da Bahia

C/C: Rede Assistencial Privada do Estado da Bahia

Assunto: Uso do Paxlovid para Prevenção de Casos Graves de COVID-19

Prezados(as) Senhores(as),

É com atenção que nos dirigimos a vocês para informar e alertar sobre a importância do uso do Paxlovid como medida farmacológica para evitar casos graves de COVID-19 em indivíduos que são elegíveis para este medicamento

Diante do cenário atual, após o fim da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional ocasionada pela COVID-19, com a circulação do vírus Sars-Cov-2 ocorrendo concomitante com outros vírus respiratórios sazonais, é fundamental que todos os profissionais de saúde da rede assistencial estejam cientes dos critérios de elegibilidade para a administração do Paxlovid. A identificação precoce dos pacientes elegíveis é essencial para garantir que recebam o tratamento adequado, especialmente nas primeiras fases da infecção.

O Paxlovid, que contém os princípios ativos Nirmatrelvir e Ritonavir, é um antiviral indicado para o tratamento de COVID-19 em pacientes imunossuprimidos acima de 18 anos; idosos acima de 65 anos, independente se possui comorbidades ou não, com teste positivo/detectável para o SARS-CoV-2, com início dos sintomas em até 5 dias, que **não** necessitam de terapia com oxigênio suplementar¹. O uso adequado deste medicamento pode reduzir significativamente a hospitalização e a mortalidade em grupos vulneráveis.

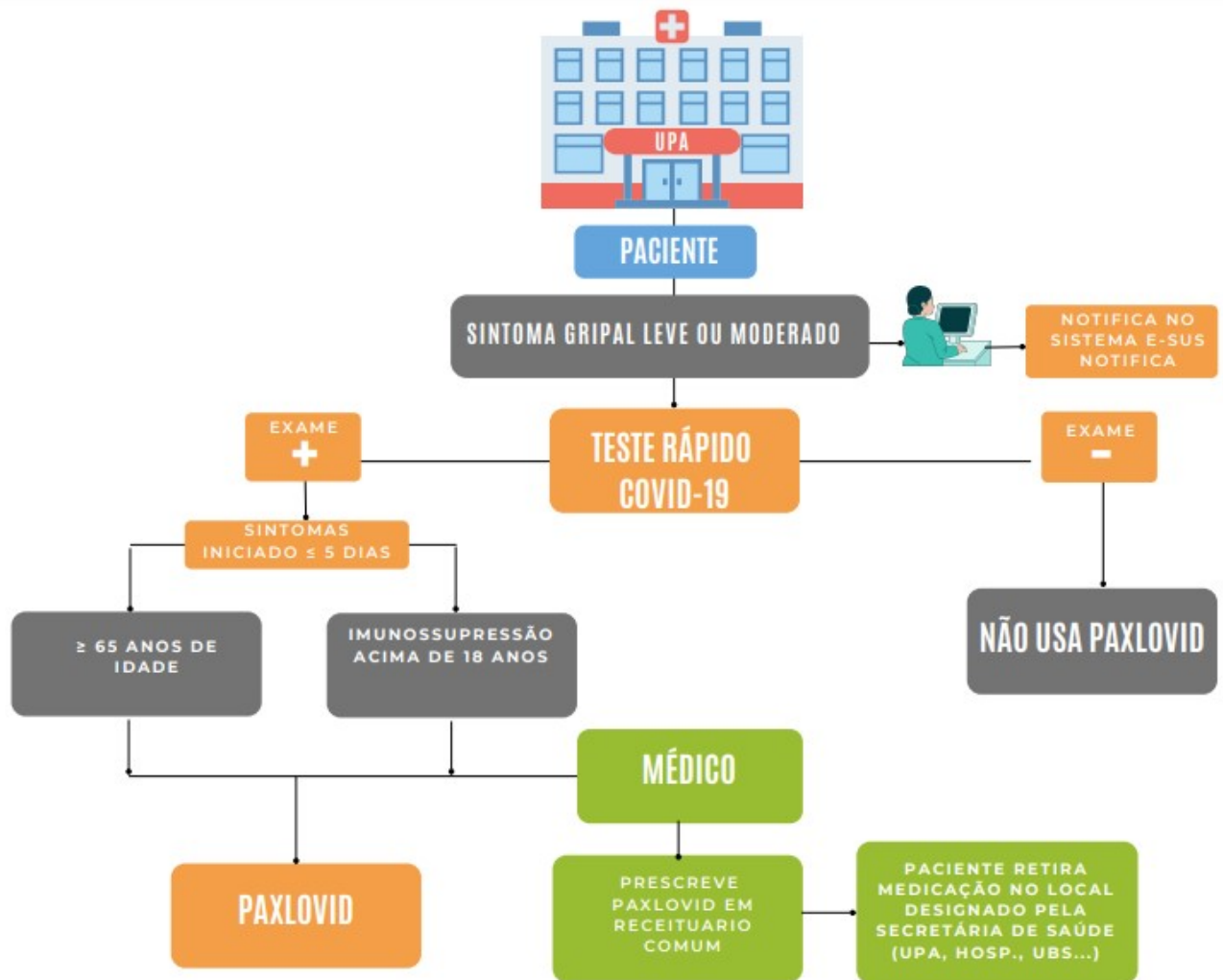
É importante ressaltar que o tratamento deve ser iniciado o mais rápido possível após o diagnóstico de COVID-19, dentro do prazo recomendado e a prescrição deve ser realizada em receituário comum. As orientações referentes ao uso desse medicamento (prescrição, informações do medicamento, indicação terapêutica, contra indicações e efeitos colaterais, dosagem e via de administração) poderão ser consultadas na **Nota Técnica DIVEP/DASF nº 09/2024¹**.

Maiores informações sobre o fluxo de acesso ao Paxlovid (Nirmatrelvir/Ritonavir) estão disponíveis através do link https://www.saude.ba.gov.br/patologias_med_estra/covid-19/

Reforçamos, nesta ocasião, a importância de manter a atualização da vacina contra a COVID-19, conforme a estratégia de vacinação estabelecida, uma vez que este medicamento não substitui a vacina para os indivíduos que têm a vacinação recomendada.

Estamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas e fornecer o suporte necessário para a implementação desta importante medida de saúde pública.

Figura 1. Fluxograma de prescrição do PAXLOVID



Referência

1. BAHIA, 2024. Secretaria da Saúde do Estado da Bahia. Nota Técnica DIVEP/DASF nº 09/2024, disponível em www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2024/01/Nota_Tecnica_09_2024_nirmatrelvir_-Abril-2024.pdf
2. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento do Programa Nacional de Imunizações. Estratégia de Vacinação contra a Covid-19 [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento do Programa Nacional de Imunizações. – 2. ed. – Brasília : Ministério da Saúde, 2024
3. BRASIL. Ministério da Saúde. Nota Técnica Conjunta Nº 23/2024-SVSA/MS, SECTICS/MS E SAPS/MS. Atualizações acerca do uso do medicamento Nirmatrelvir/Ritonavir (NMV/r) adquiridos e distribuídos pelo Ministério da Saúde. Ministério da Saúde, 2024. Disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notastecnicas/2024/nota-tecnica-conjunta-no-23-2024-svsa-ms-sectics-ms-e-saps-ms>
4. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Guia para uso do antiviral Nirmatrelvir/Ritonavir em pacientes com COVID-19, não hospitalizados e de alto risco. Brasília, DF.2022. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centraisde-conteudo/publicacoes/guias-e-manuais/2022/guia-para-uso-antiviral-nmvr-covid.pdf>. Acesso em 07 nov. 2022.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Daniela Santos Souza**, **Diretor(a) de Assistência Farmacêutica**, em 11/03/2025, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia São Pedro Leal Souza**, **Diretor(a) de Vigilância Epidemiológica**, em 11/03/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00107645052** e o código CRC **91B95934**.